



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA DETRAN MS Nº 7367 - DE 17 DE JULHO DE 2003  
“Dispensa a apresentação de CPF de condutores, nos processos de CNH que menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN MS, no uso de suas atribuições ;

CONSIDERANDO que a partir de 1998 as Carteiras Nacionais de Habilitação passaram a ser emitidas com o número do CPF e a ter fé pública;

CONSIDERANDO que as Cédulas de Identidade já registram o número do CPF e, ainda, que o sistema Renach se acha em processo de interligação com a Receita Federal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de apresentação de CPF ou a respectiva cópia para instrução de processo Renach, em renovações, adições, mudança de categoria e emissão de segunda via referentes a Carteira Nacional de Habilitação emitida de acordo com o art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro, quando:

I – existir em nossos arquivos processo Renach, em nome do condutor interessado, de primeira habilitação ou renovação de CNH emitidas nos moldes previstos no caput, ou,

II – apresentar o condutor Cédula de Identidade com registro do CPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILBERTO TADEU VICENTE**  
Diretor Presidente

Publicado no DOE de 21/07/2003.